

JBS S.A.

CNPJ/ME n.º 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2019**

Data, Hora e Local: no dia 22 de agosto de 2019, às 10h00, na sede da JBS S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 (“Companhia”), sendo a reunião realizada por meio de conferência telefônica, centralizada na sede da Companhia, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Convocação: convocação enviada por *e-mail* aos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Presenças: verificado o quórum necessário à instalação desta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos Artigos 15 e 18 de seu Estatuto Social, a saber: **Jeremiah Alphonsus O’Callaghan** (Presidente), **José Batista Sobrinho** (Vice-Presidente) (voto delegado a **Jeremiah Alphonsus O’Callaghan**, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), **Wesley Mendonça Batista Filho** (voto delegado a **Jeremiah Alphonsus O’Callaghan**, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), **Aguinaldo Gomes Ramos Filho** (voto delegado a **Jeremiah Alphonsus O’Callaghan**, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), **Gilberto Meirelles Xandó Baptista**, **Cledorvino Belini**, **Alba Pettengill**, **José Guimarães Monforte** e **Márcio Guedes Pereira Júnior**. Compareceram, ainda, o Sr. **Guilherme Perboyre Cavalcanti**, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, o Sr. **Thiago Horita Martins**, Gerente de Planejamento Financeiro, o Sr. **Daniel Pitta**, Diretor Jurídico, e a Sra. **Ana Paula de Andrade Pagano**, Gerente Jurídica.

Composição da Mesa: **Jeremiah Alphonsus O’Callaghan**, Presidente da Mesa; **Daniel Pereira de Almeida Araujo**, Secretário da Mesa.

Ordem do Dia: deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), no valor total de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de

reais), equivalente a até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“CRA Série DI”) e da 2ª (segunda) série (“CRA Série IPCA” e, em conjunto com o CRA Série DI, “CRA”) da 5ª (quinta) emissão da RB Capital Companhia de Securitização (“Securitizadora” ou “Debenturista”) que serão emitidos com lastro nas Debêntures, e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600” e “Oferta”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de interveniente anuente e agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário dos CRA”), e seus eventuais aditamentos; e **(b)** o “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores”); e **(iii)** a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima.

Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Valor Total da Emissão: o valor da Emissão será de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”) podendo ser diminuída, observado o disposto nos itens (b) e (c) abaixo.

(b) Distribuição Parcial: na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 600.000 (seiscentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a

necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, aprovação por assembleia geral de debenturista (“Assembleia Geral de Debenturista”) e/ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA (“Assembleia Geral de Titulares dos CRA”), para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

(c) Procedimento de *Bookbuilding*: a Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a oferta pública dos CRA. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, sendo que apenas as intenções de investimentos dos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser caracterizados como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (“Investidores Institucionais”) serão consideradas para fins (i) da definição da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação pelos titulares dos CRA. Para fins de definição da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, serão consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

(d) Número da Emissão: a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

(e) Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada “Série DI” e a 2ª (segunda) série denominada “Série IPCA”.

(f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Série DI e da Série IPCA, podendo ser diminuída, observado o disposto nos itens (b) e (c) acima. A quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Debêntures será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

(g) Destinação de Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Companhia, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Companhia, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 de 30 de dezembro 2004 (“Lei 11.076”), e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social. Os demais termos e condições da destinação dos recursos seguirão descritos na Escritura de Emissão.

(h) Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA: as Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da oferta pública dos CRA. Assim, as Debêntures da Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures da Série DI (“Debêntures DI”) vinculadas aos CRA Série DI e as Debêntures da Série IPCA (“Debêntures IPCA”) vinculadas aos CRA Série IPCA, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários*” referente a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Securitizadora, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização”).

(i) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(j) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(k) Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

(l) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

(m) Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(n) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: as Debêntures DI terão vencimento no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento Debêntures DI"). As Debêntures IPCA terão vencimento no prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento Debêntures IPCA"), em ambos os casos ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou do Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão.

(o) Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures: as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura no respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente de titularidade da Emissora indicada na Escritura de Emissão.

(p) Preço de Integralização: o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira data de integralização das Debêntures, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures DI, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, acrescido da Remuneração das Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures DI; e (ii) para as Debêntures IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA até a efetiva Data de Integralização das Debêntures IPCA.

(q) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá realizar, o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA (conforme

abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, calculado nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) a partir de 1º de janeiro de 2020 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Companhia, da prévia autorização dos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, conseqüentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações societárias a serem expressamente descritas na Escritura de Emissão (exceto pelas operações societárias permitidas), seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação na referida assembleia (“Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, “Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, calculado nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguirão descritos na Escritura de Emissão.

(r) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures DI e/ou Debêntures IPCA, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário do número de Debêntures DI e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado do número de Debêntures IPCA, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta. Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seguirão descritos na Escritura de Emissão.

(s) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das

Debêntures IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA ("Atualização Monetária Debêntures IPCA").

(t) Remuneração das Debêntures DI: a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures DI, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a, no mínimo, 104,00% (cento e quatro cento) e, no máximo, 115,00% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures DI"). A Remuneração das Debêntures DI será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

(u) Remuneração das Debêntures IPCA: a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* de, no mínimo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) , no mínimo, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 5,00% (cinco por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures IPCA") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures DI, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures IPCA será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

(v) Pagamento da Remuneração das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures DI e das Debêntures IPCA, conforme descritas em anexo à Escritura de Emissão (respectivamente, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI" e "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA" e, quando mencionadas em conjunto, "Datas de Pagamento da Remuneração").

(w) Amortização Programada das Debêntures DI: haverá amortização programada das Debêntures DI, sendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela a ser paga na data definida na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento Debêntures DI, conforme tabela anexa à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(x) Amortização Programada das Debêntures IPCA: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA será integralmente devido na Data de Vencimento Debêntures IPCA, conforme tabela anexa à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(y) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá realizar a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão, a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures DI, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures IPCA, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso, relativo ao momento da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos acima. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa seguirão descritos na Escritura de Emissão.

(z) Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada para Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(aa) Multa e Juros Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia a qualquer das partes nos termos da Escritura de

Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

(bb) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente (“Vencimento Antecipado Automático”). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (“Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, “Vencimento Antecipado”).

(cc) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão conforme a serem previstos na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(b)** o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

(iii) Autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à emissão dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a

procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: **Jeremiah Alphonsus O'Callaghan** (Presidente), **José Batista Sobrinho** (Vice-Presidente) (voto delegado a **Jeremiah Alphonsus O'Callaghan**, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), **Wesley Mendonça Batista Filho** (voto delegado a **Jeremiah Alphonsus O'Callaghan**, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), **Aguinaldo Gomes Ramos Filho** (voto delegado a **Jeremiah Alphonsus O'Callaghan**, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), **Gilberto Meirelles Xandó Baptista**, **Cledorvino Belini**, **Alba Pettengill**, **José Guimarães Monforte** e **Márcio Guedes Pereira Júnior**.

Certifico que a presente é cópia integral da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

Daniel Pereira de Almeida Araujo
Secretário da Mesa